

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM INTERNO Nº 04
PARA CONHECIMENTO DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E DEVIDOS EFEITOS PUBLICO O SEGUINTE:
Rio, GB em 30.10.1970

1ª Parte - LEGISLAÇÃO E NORMAS

I . TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA - Transcreve-se abaixo a Portaria nº 3524, de 03 de outubro de 1970:

O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso da atribuição prevista no inciso II do art. 85 da Constituição, e, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e as recomendações constantes do Parecer I-049, do Consultor Geral da República resolve: Art. 1º - A autoridade competente para proferir a decisão dos processos sumários instaurados em decorrência do previsto no Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969 é o dirigente do estabelecimento. Art. 2º - Das decisões exaradas na forma do §4º do art. 3º do Decreto-lei nº 477, de 28 de fevereiro de 1969, quando concluírem pela não indicição, desclassificação do ilícito, absolvição ou inexistência da infração investigada haverá, obrigatoriamente recurso "ex officio" para o Ministro da Educação e Cultura. Art. 3º - Das decisões punitivas caberá recurso ao Ministro da Educação e Cultura. Art. 4º - O recurso voluntário não terá efeito suspensivo. Art. 5º - o recurso será remetido ao Ministro no prazo de cinco dias de sua interposição, ou da decisão nos casos do art. 2º. Art. 6º - A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 3313, de 17 de junho de 1970, proferirá parecer fundamentado, dentro de 10 (dez) dias, sobre o processo. Art. 7º - A pena prevista no inciso II do § 1º do art. 1º do Decreto-lei número 477, de 26 de fevereiro de 1969, é computada em relação ao ano letivo. Art. 8º - Os processos instaurados pelos dirigentes de estabelecimentos particulares de ensino serão obrigatoriamente assistidos pelo Inspetor de Ensino competente, o qual não interferirá em tais processos. Parágrafo único - O Inspetor de Ensino enviará à Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura relatório circunstanciado sobre o inquérito a que assistiu, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Jarbas G. Passarinho.

2ª Parte - ENSINO

II - ESCOLA MÉDICA DO RIO DE JANEIRO – RECONHECIMENTO DE CURSO - Por decreto nº 67280, de 28.09.70, publicado no Diário Oficial de 30.09.70, o Exmo Sr. Presidente da República concedeu reconhecimento do curso de Medicina da Escola Médica do Rio de Janeiro, da Sociedade Universitária Gama Filho no Estado da Guanabara.

3ª Parte - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO

III .. PORTARIAS EXPEDIDAS - Foram expedidas por esta Presidência as seguintes Portarias:

Nº 49, de 12.10.70 - Designando os professores ANTONIO CAETANO DIAS, ÉZIO DE AZEVEDO FUNDÃO e IBANY RIBEIRO, e o Major ALVARO VELLOSO DOS SANTOS para, sob a Presidência do primeiro, ser prejuízo de suas atribuições, constituírem a Comissão de Organização e respectivas lotações do Quadro Único de Pessoal desta Federação.

Nº 50; de 20.10.70 - Autorizando, nos termos do artigo 35, item I, da Lei nº 4881-A, de 06 de dezembro de 1965, o afastamento do País do Professor DAVID CASTRO, no período de 26 à 20 de novembro vindouro, a fim de comparecer como representante desta Federação, ao 2º Congresso da Liga Homeopática Argentina, realizar-se em Buenos Aires - Argentina.

Nº 51, de 20.10.70 - Autorizando nos termos do artigo 35, item I, da Lei nº 4881-A, de 06 de dezembro de 1965, o afastamento do País do Professor Titular JORGE FONTE DE REZENDE, no período de 2 (dois) meses, a contar de 20 do corrente mês, a fim de realizar conferências na Faculdade de Medicina de Paris e ainda atender missão cultural da Academia Nacional de Medicina, sem ônus para os cofres públicos, além da percepção de seus vencimentos.

Nº 52, de 27.10.70 - Designando o Professor Titular NEWTON MANHÃES BETLHEM para representar esta Federação no II Simpósio Internacional de Quimioterapia da Tuberculose, em Buenos Aires - Argentina e no XV Congresso Nacional de Tuberculose e X de Doenças Torácicas, em Curitiba - Paraná, a serem realizados entre 25 e 28 de novembro e 29 de novembro à 4de dezembro do corrente, respectivamente.

Nº 54, de 27.10.70 - Designando o Professor JOSIAS DE FREITAS para representar a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara no III Congresso Médico do Estado do Piauí, a realizar-se em Terezina, no período de 28 de outubro à 2 de novembro do corrente ano.

N9 55, de 27.10.70 - Designando o Professor RUBENS CARLOS MAYALL para representar a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara no II Congresso Médico do Estado do Piauí, a realizar-se em Terezina, no período de 28 de outubro a 2 de novembro do corrente ano.

IV - APOSTILAS LAVRADAS - Foram lavradas por esta Presidência as seguintes apostilas:

1 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino, Ref. 27, exercido pelo servidor JAIR PEREIRA RAMALHO, foi enquadrado como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3780, de 12.07.60 e relação publicada no D.O. (suplemento), de 14.11.63.

2 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor JAIR PEREIRA RAMALHO, foi classificado no nível 20, de acordo com o artigo 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.64.

3 - Declarando que o Professor JAIR PEREIRA RAMALHO, de acordo com o disposto no item II, do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

4 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino, Ref. 27, exercido pelo servidor MILTON ANTONIO AGUIAR, foi enquadrado como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3780, de 12.07.60 e relação publicada no D.O. (suplemento) de 14.11.63.

5 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor MILTON ANTONIO AGUIAR, foi classificado no nível 20, de acordo como artigo 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.65.

6 - Declarando que o Professor MILTON ANTONIO AGUIAR, de acordo com o disposto no item II do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

7 - Declarando que o Professor ANTAR PADILHA GONÇALVES, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei Nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, partir de 01.01.66.

8 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino, Ref. 27, exercido pelo servidor ANTONIO MENDES MONTEIRO, foi enquadrado como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3780, de 12.07.60 e relação publicada no D.O. (suplemento), de 14.11.63.

9 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor ANTONIO MENDES MONTEIRO, foi classificado no nível 20, de acordo com o artigo 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.65.

10 - Declarando que o Professor ANTONIO MENDES MONTEIRO, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei Nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

11 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino, Ref. 27, exercido pelo servidor ALEXANDRINO SILVA RAMOS FILHO foi enquadrado como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12.07.60 e relação publicada no D.O. (suplemento) de 14.11.63.

12 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor ALEXANDRINO SILVA RAMOS FILHO, foi classificado no nível 20, de acordo com o artigo 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.65.

13 - Declarando que o Professor ALEXANDRINO SILVA RAMOS FILHO, de acordo com o disposto no §1º do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

14 - Declarando que o Professor FERNANDO VIEIRA, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto a partir de 01.01.66.

15 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino, Ref. 27, exercido pelo servidor JOSÉ BARROS DA SILVA, foi enquadrado como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3780, de 12.07.60 e relação publicada no D.O. (suplemento), de 14.11.63.

16 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor JOSÉ BARROS DA SILVA, foi classificado no nível 20, de acordo com o artigo 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.65.

17 - Declarando que o Professor JOSÉ BARROS DA SILVA, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65 foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

18 - Declarando que o Professor JOSÉ ALVES ASSUMPCÃO DE MENEZES, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

19 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino, Ref. 27, exercido pelo servidor LEON CARDEMAN, foi enquadrado como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3780, de 12.07.60 e relação publicada no D.O. (suplemento) de 14 de novembro de 1963.

20 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor LEON CARDEMAN, classificado no nível 20, de acordo com o artigo 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.65.

21 - Declarando que o Professor LEON CARDEMAN de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto a partir de 01.01.66.

22 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino, Ref. 27, exercido pelo servidor LUIGI COLONESE, foi enquadrado como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12.07.60 e relação publicada no D.O. (suplemento), de 14.11.63.

23 - Declarando que o cargo de Assistente Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor LUIGI COLONESE, foi classificado no nível 20, de acordo com o artigo 4º § 1º da Lei 4345, de 26.06.64.

24 - Declarando que o Professor LUIGI COLONESE, de acordo com o disposto no § 1º de artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

25 - Declarando que o Professor MANOEL HERCULANO CHAVES, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

26 - Declarando que a Professora ROSA PRESMAN, de acordo com o disposto no §1º do artigo 4º da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrada no cargo de Professora Adjunto, a partir de 01.01.66.

27 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor SÉRGIO DA COSTA TELLES, foi classificado no nível 20, de acordo com o artigo 4º §1º da Lei nº 4345, de 26.06.64.

28 - Declarando que o Professor SÉRGIO DA COSTA TELLES, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

29 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino, Ref. 27, exercido pela servidora THEREZA VELASCO KOPP, foi enquadrada como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12.07.60 e relação publicada no D.O. (suplemento), de 14.11.60.

30 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pela servidora THEREZA VELASCO KOPP foi classificado no nível 20, de acordo com o artigo 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.64.

31 - Declarando que a Professora THEREZA VELASCO KOPP, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrada no cargo de Professora Adjunto, a partir de 01.01.66.

32 - Declarando que o cargo de Auxiliar Técnico, exercido pelo servidor VIRGILIO FERREIRA DA COSTA, foi enquadrado como Instrutor de Ensino Superior, código EC-504.16 e pelo artigo 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.64, foi o mesmo classificado no nível 19.

33 - Declarando que o Professor VIRGILIO FERREIRA DA COSTA, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, a partir de 01.01.66.

34 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino, Ref. 27, exercido pelo servidor ANTONIO GIARDULLI, foi enquadrado como Assistente de Ensino Superior, nível 17, de acordo com a Lei nº 3780, de 12.07.60 e relação publicada no D.O. (suplemento) de 14 de novembro de 1963.

35 - Declarando que o cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 17, exercido pelo servidor ANTONIO GIARDULLI foi classificado no nível 20, de acordo com o artigo 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.64.

36 - Declarando que o Professor ANTONIO GIARDULLI, de acordo com o disposto no item III do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

37 - Declarando que a Professora DIVA SERAPIO DE AZEVEDO, de acordo com o disposto no item III, do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrada no cargo de Professora Assistente, a partir de 01.01.66.

38 - Declarando que o Professor HELIO DE FREITAS, de acordo com o disposto no item III do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

39 - Declarando que a Professora RACHEL ZALTZMAN, de acordo com o disposto no item III, do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrada no cargo de Professora Assistente, a partir de 01.01.66.

40 - Declarando que o Professor ALVARO LOPES BENTO, de acordo com o disposto no item IV, do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

41 - Declarando que o Professor ALBERTO POUZA ISIDORO, de acordo com o disposto no item IV, do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

42 - Declarando que o Professor BORIS IERUSALIMSKY, de acordo com o disposto no item IV do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

43 - Declarando que o Professor DOMINGOS MACIEIRA BELLIZZI, de acordo com o disposto no item IV, do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

44 - Declarando que o Professor FARAJ JOÃO ISSA, de acordo com o disposto no item IV do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

45 - Declarando que o Professor HELIO COPELMAN, de acordo com o disposto no item IV do artigo 57, da Lei nº 4881-A de 06.12.65, foi enquadrado no cargo do Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

46 - Declarando que o Professor JAIRO FERREIRA JORGE, de acordo com o disposto no item IV, do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente a partir de 01.01.66.

47 - Declarando que o Professor JOSÉ EDUARDO DE LIMA BATALHA, de acordo com o disposto no item IV, do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

48 - Declarando que o cargo de Auxiliar Técnico, exercido pelo servidor OTOIDE PINHEIRO, foi enquadrado como Instrutor de Ensino Superior, código EC-504.16 e pelo artigo 4º, § 1º da Lei nº 4345, de 26.06.64., foi o mesmo classificado no nível 19.

49 - Declarando que o servidor OTOIDE PINHEIRO, de acordo com o disposto no item IV do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

50 - Declarando que o Professor SEVERINO FONSECA DA SILVA JÚNIOR, de acordo com o disposto no item IV, do artigo 57, da Lei nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

51 - Declarando que o Professor SCYLA DE CASTRO FRAGOSO, de acordo com o disposto no item IV do artigo 57, da Lei . nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrado no cargo de Professor Assistente, a partir de 01.01.66.

52 - Declarando que a Professora THEREZINHA DE JESUZ MATTOS, de acordo com o disposto no item IV do artigo 57, da Lei Nº 4881-A, de 06.12.65, foi enquadrada no cargo de Professora Assistente, a partir de 01.01.66.

V - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Esta Presidência recebeu Telegrama da RETIDE comunicando a remessa ao Banco do Brasil S/A da cota referente ao convênio para suplementação de salários de professores em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na importância de Cr\$ 24.936,60.

VI - CONVÊNIO - EMPRÉSTIMO

Transcreve-se abaixo a Circular do Gerente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro: "Temos o prazer de comunicar-lhe que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE celebraram Convênio objetivando a concessão de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos associados daquele órgão previdenciário. Considerando que entre os futuros consignantes incluir-se-ão alguns servidores dessa entidade, já mutuários da CEF, torna-se necessário ajustar certos detalhes do sistema usual de arrecadação, com a finalidade de facilitar o bom andamento dos serviços na CEF e no órgão averbador. Com esse propósito, solicitamos dessa entidade as seguintes providências: a - a CEF, até o dia 15 de cada mês, encaminhará a essa repartição a listagem, em 2 vias, dos consignantes que obtiverem empréstimos ESPECIAL - IPASE. b - até o dia 10 do mês seguinte, será efetuado o recolhimento das importâncias devidas à CEF, juntamente com a 2ª via da listagem, na qual será indicada a diferença existente entre o total apresentado pela CEF e o total que resultar do efetivo desconto procedido pelo órgão competente dessa entidade. Ainda na 2ª via da listagem, na coluna referente a OBSERVAÇÕES, serão indicadas as causas determinantes da diferença apurada, para acerto posterior. Esclarecemos, outrossim, que a modificação ora introduzida em nosso regime de trabalho prende-se a imperativos de ordem administrativa relacionadas com a mecanização dos serviços de consignações, e tem como principal objetivo proporcionar atendimento mais eficaz aos nossos clientes. Certos de que contaremos com a prestimosa colaboração dessa entidade, subscrevemo-nos. Atenciosamente VENTURA ALVES FERREIRA FILHO - Gerente."

VII - REQUERIMENTO DESPACHADO

No requerimento em que o Auxiliar de Ensino MÁRCIO GOMES DE ALMEIDA, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, solicitou permissão para estagiar como Assistente Estrangeiro no Hospital Cochim da Faculdade de Medicina de Paris, durante o período de outubro de 1970 à 31 de julho de 1971, esta Presidência exarou o seguinte despacho: "Defiro louvando-me nas informações dos eminentes Profs. JOSÉ DE LIMA BATALHA e LÚCIO GALVÃO - considerando a anuência do Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro".

4ª Parte - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (sem alteração)

ALBERTO SOARES DE MEIRELLES